



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02 /2010 - DG/DNIT.

Brasília, 16 de MARÇO de 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no *Diário Oficial da União* de 28/04/2006, e o art. 124 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CA nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no *Diário Oficial da União* de 26/02/2007, e tendo em vista a aprovação pela Diretoria Colegiada do Relato nº 23/2010/DAF, constante no processo nº 50600.006491/2007-96, na Reunião do dia 10/03/2010, Ata nº 09/2010, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução de Serviço estabelece os critérios e procedimentos para a efetivação da remoção de servidores no âmbito desta Autarquia, prevista no artigo 36 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. O deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do quadro de pessoal do DNIT, com ou sem mudança de sede, dar-se-á após procedimentos específicos de remoção, observados os requisitos, condições e critérios estabelecidos nesta Instrução de Serviço.

Art. 3º. Remoção é o deslocamento do servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do DNIT:

- I. No âmbito da Sede da Autarquia;
- II. No âmbito de cada Superintendência Regional;
- III. Da Sede da Autarquia para as Superintendências Regionais, ou vice-versa;
- IV. De uma Superintendência Regional para outra.

§ 1º. As remoções poderão ser efetivadas com ou sem mudança de sede.

11



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

§ 2º. Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver em exercício, em caráter permanente.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE REMOÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º. As remoções poderão ser efetivadas nas seguintes modalidades:

- I. De ofício, no interesse da Administração;
- II. A pedido, a critério da Administração;
- III. A pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Art. 5º. São requisitos necessários à remoção de servidores em qualquer modalidade:

- I. Existência de vaga na Unidade interessada nos serviços do servidor;
- II. Compatibilidade das atribuições do cargo do servidor a ser movimentado com as da vaga existente na unidade administrativa de destino;
- III. Que o servidor não responda a processo administrativo disciplinar na sua unidade de lotação e não possua material permanente sob sua guarda.

Seção II

Remoção de Ofício

Art. 6º. Remoção de ofício é o deslocamento do servidor no âmbito do DNIT, no interesse do serviço, devidamente justificado pela Administração.

Art. 7º. Os processos de remoção de ofício, além da comprovação dos requisitos mencionados no art. 5º desta Instrução de Serviço, deverão conter os seguintes dados e documentos:

- I. Solicitação do Dirigente da Unidade ou do Superintendente Regional, contendo a justificativa da necessidade da remoção do servidor;
- II. Concordância do Dirigente ou do Superintendente Regional da Unidade de lotação do servidor;
- III. Existência de recursos orçamentários e financeiros, para pagamento das despesas referentes à ajuda de custo, passagens e transporte de mobiliário do servidor e seus dependentes;

PIT



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

IV. Instrução contendo o fundamento legal para a remoção, incluindo a minuta da Portaria a ser assinada pelo Diretor de Administração e Finanças ou Superintendente Regional.

Art. 8º. A remoção de ofício dar-se-á em virtude de insuficiência de pessoal, devidamente comprovada.

Art. 9º. Não poderão ser removidos de ofício os servidores que:

I. Contarem menos de 1 (um) ano para completar a idade limite para a aposentadoria compulsória.

II. Estiverem em estágio probatório, durante o período de validade do concurso em que foi admitido.

Art. 10. É vedada a remoção de ofício na circunscrição do pleito eleitoral, nos três meses que o antecederem e até a posse dos eleitos.

Seção III
Remoção a Pedido, a Critério da Administração

Art. 11. Remoção a pedido é o deslocamento do servidor no âmbito do DNIT, por solicitação do interessado, mediante a concordância da Administração.

Art. 12. Não poderão solicitar remoção a pedido os servidores que se encontrem em estágio probatório ou que não atendam os requisitos estabelecidos no art. 5º desta instrução.

Art. 13. A remoção efetivada a pedido não gera despesas relativas a ajuda de custo, passagens e transporte de mobiliário para esta Autarquia.

Art. 14. Os processos de remoção a pedido, a critério da Administração, além da comprovação dos requisitos mencionados no art. 5º desta Instrução de Serviço, deverão conter os seguintes dados e documentos:

- I. Requerimento do servidor;
- II. Concordância das chefias imediatas e dos Dirigentes e/ou Superintendentes Regionais das Unidades envolvidas na remoção;
- III. Instrução da Área de Recursos Humanos com o fundamento legal para a remoção, incluindo a minuta da Portaria a ser assinada pelo Diretor de Administração e Finanças ou Superintendente Regional.

Art. 15. A remoção a pedido, por meio de permuta, ocorrerá mediante solicitação do servidor interessado, observando-se as condições constantes deste artigo.

Pit



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

§ 1º. Os requisitos para participação no processo de permuta são os seguintes:

- I. Atendimento ao interesse da Administração;
- II. Concordância das chefias imediatas e dos Dirigentes e/ou Superintendentes Regionais das Unidades envolvidas na remoção;
- III. Ocorra entre dois servidores ocupantes de cargos de igual natureza e especialidade;
- IV. Envolvimento de somente duas unidades de lotação;
- V. Requerimento subscrito pelo servidor interessado, com a anuência da chefia imediata.

§ 2º. O Serviço de Administração e Finanças das Superintendências Regionais para a qual o servidor deseja ser permutado, deverá dar ampla divulgação ao processo de permuta, no âmbito da localidade envolvida.

§ 3º. Os servidores lotados na localidade de que trata o parágrafo anterior, poderão participar do processo de permuta, formalizando o seu interesse no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de divulgação do processo.

§ 4º. Será permutado o servidor cujo perfil mais se aproxime do servidor que deu início ao processo de permuta.

§ 5º. Para fins de aplicação deste artigo considera-se perfil o somatório da idade com o tempo de serviço do servidor.

§ 6º. Na definição do perfil serão considerados apenas anos completos, contados até a data da divulgação do processo de permuta.

§ 7º. Em caso de empate será permutado o servidor com:

- I. Maior tempo de serviço no DNIT;
- II. Maior tempo de serviço público federal;
- III. Maior tempo de serviço;
- IV. Maior número de dependentes;
- V. Data de nascimento mais antiga.

Seção IV
Remoção a Pedido Para Outra Localidade Independentemente
do Interesse da Administração

Art.16. A remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

fit



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

I. Para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II. Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

III. Em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo DNIT.

Art.17. No caso de remoção a pedido prevista no item I do art. 16 deverão ser observados os seguintes preceitos:

I. O deslocamento do cônjuge ou companheiro no interesse da administração tem que ser superveniente à união do casal; e/ou

II. Não é aplicável para acompanhar cônjuge ou companheiro que tenha sido nomeado em virtude de aprovação em concurso público para cargo ou emprego público em outra localidade.

Art.18. Os processos de remoção a pedido, além da comprovação dos requisitos mencionados no art. 5º desta Instrução de Serviço, deverão conter os seguintes dados e documentos:

I. Requerimento do servidor; e

II. Documento do órgão comprovando a remoção de ofício do cônjuge ou companheiro; ou

III. Parecer da Junta Médica Oficial do DNIT atestando a necessidade de remoção do servidor.

Art.19. A remoção de servidor efetivada independentemente do interesse da Administração, não gera despesas relativas à ajuda de custo, passagens e transporte de mobiliário para esta Autarquia.

Art.20. Os servidores que tenham sido removidos com fundamento no art. 36, parágrafo único, incisos II e III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, somente poderão requerer remoção a pedido, a critério da administração, ou participar de processo seletivo de remoção para outra localidade após 2 (dois) anos do efetivo exercício na unidade de lotação para as quais foram removidos.

Art.21. Nos casos de remoção previstas no art. 16, incisos I e II admitir-se-á a possibilidade de o servidor ficar como excedente à lotação.

11/



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Art.22. O concurso de remoção, a pedido, dos servidores ocupantes dos cargos do quadro de pessoal do DNIT, observará o disposto nesta instrução de serviço.

Art.23. O concurso de remoção realizar-se-á:

I. Anualmente, após procedido o levantamento das vagas nos termos do art. 27, inciso I, preferencialmente, no mês de outubro, por determinação do Diretor de Administração e Finanças;

II. Anteriormente à abertura de concurso público para provimento de cargos da mesma carreira e especialidade.

Art.24. O concurso de remoção será destinado ao preenchimento das vagas constantes do respectivo edital, não alcançando as vagas que, independentemente do referido processo, venham a ocorrer após a publicação do edital de abertura.

Art.25. O Edital de Abertura fixará o número de vagas por cargo/especialidade e localidade que serão disponibilizadas para o processo seletivo de remoção.

Art.26. O concurso de remoção será composto das seguintes fases:

- I. Publicação do Edital de Abertura;
- II. Recebimento dos pedidos e confirmação das inscrições;
- III. Elaboração e publicação do Edital de Classificação dos candidatos;
- IV. Abertura de prazo para recursos e impugnação;
- V. Julgamento dos recursos e impugnação;
- VI. Publicação da nova classificação e homologação do resultado;
- VII. Elaboração e publicação dos atos de remoção.

Art.27. Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH:

- I. Efetuar anualmente o levantamento e a definição, junto ao Diretor de Administração e Finanças, das vagas a serem disponibilizadas no concurso de remoção;
- II. Elaborar o Edital de Abertura do processo seletivo de remoção;
- III. Analisar e confirmar os pedidos de inscrição e a elaboração do edital de classificação;
- IV. Elaborar o edital de homologação do resultado e dos atos de remoção.

Art.28. Compete à Diretoria de Administração e Finanças - DAF:

- I. Providenciar a assinatura e a publicação dos editais de abertura, de classificação e de homologação dos resultados;
- II. Providenciar a assinatura e a publicação dos atos de remoção.

11



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Art.29. O período para a realização das inscrições será de 8 (oito) dias contados da data da publicação do edital de abertura.

Art.30. A CGRH deverá validar os pedidos de inscrição e elaborar o edital de classificação no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de inscrição.

Art.31. A DAF deverá providenciar a assinatura e publicação do edital de classificação no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da minuta.

Art.32. Os pedidos de recursos e impugnação deverão ser protocolados junto à Comissão, de que trata o art. 50 desta instrução, no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de classificação.

Art.33. A Comissão deverá julgar os recursos e pedidos de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do prazo de que trata o art. 32.

Art.34. O Edital de Abertura do concurso de remoção conterá:

- I. O quadro geral de vagas a serem preenchidas, por unidade de lotação e respectiva localidade;
- II. As disposições sobre a forma de inscrição e de interposição de impugnação e recursos, e
- III. As demais regras destinadas ao regular desenvolvimento do concurso.

Art.35. O requerimento de inscrição far-se-á com a indicação pelo candidato, de, no máximo, 3 (três) localidades constantes do edital de abertura do processo seletivo.

Art.36. O candidato que fizer inscrição para mais de 3 (três) localidades diferentes, será excluído do processo seletivo.

Art.37. A pedido do candidato, a inscrição poderá ser alterada, desde que o respectivo requerimento seja formulado por escrito e remetido a CGRH até o último dia do prazo de inscrição estabelecido no edital de abertura.

Parágrafo único. O candidato poderá solicitar o cancelamento da sua inscrição até o término do prazo para julgamento dos recursos e pedidos de impugnação.

Art.38. As condições, no momento da inscrição, para participação do servidor no processo seletivo de remoção serão:

- I. Atender aos requisitos definidos no edital de abertura;
- II. Não estar em gozo das seguintes licenças:
 - a. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

[Assinatura]



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

b. para atividade política;
c. para tratar de interesses particulares;
d. para desempenho de mandato classista;
e. incentivada sem remuneração, nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001;

III. Não estar afastado pelas seguintes causas:

a. para estudo ou missão no exterior;
b. para participação em evento de capacitação no País, conforme Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

IV. Não estar participando de curso de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado custeado pelo DNIT;

V. Não ter sido removido nos 02 (dois) últimos anos;

VI. Não haver sofrido penalidade de advertência ou de suspensão, respectivamente, nos últimos 3 (três) ou 5 (cinco) anos.

Art.39. Não serão admitidas inscrições condicionais, nem as protocoladas na CGRH fora do prazo, bem como quaisquer outras que não atendam aos termos desta Instrução de Serviço ou do respectivo Edital de Abertura.

Art.40. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e sua inveracidade acarretará a exclusão do candidato ao concurso de remoção e as cominações legais pertinentes.

Art.41. O Edital de Classificação de que trata o art. 26, inciso III, desta Instrução de Serviço, conterà a relação dos candidatos que tiverem pedido de inscrição acolhido, observada a pontuação obtida na avaliação.

§ 1º. A avaliação deverá observar os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de efetivo exercício nesta Autarquia no cargo ocupado;
- II. Maior tempo de efetivo exercício na Autarquia;
- III. Maior tempo de serviço público federal;
- IV. Maior tempo de serviço.

§ 2º. Em caso de empate terá preferência na remoção o servidor que contar com:

- I. Maior tempo de efetivo exercício nesta Autarquia no cargo ocupado;
- II. Maior tempo de efetivo exercício na Autarquia;
- III. Maior tempo de serviço público federal;
- IV. Maior tempo de serviço;
- V. Maior número de dependentes devidamente cadastrados no órgão.

Ass



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

§ 3º. A contagem do tempo de serviço para fins de aplicação dos §§ 1º e 2º deste artigo será da responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, na Sede da Autarquia, e da respectiva Seção de Recursos Humanos, nas Superintendências Regionais, respondendo estas pela inexatidão das informações.

§ 4º. Não serão computadas as averbações de tempo de serviço protocoladas após a data da publicação do Edital de Abertura.

CAPÍTULO III

DO ATO DE REMOÇÃO

Seção I

Da Competência

Art.42. O Diretor de Administração e Finanças é a autoridade competente para a assinatura de qualquer ato de remoção.

Art.43. A competência dos Superintendentes Regionais para a assinatura de atos de remoção é limitada àquelas realizadas no âmbito da sua Superintendência, exceto nos casos de remoção em virtude de processo seletivo.

Art.44. A competência para a assinatura de atos de remoção em virtude de processo seletivo é exclusiva do Diretor-Geral, que poderá delegá-la ao Diretor de Administração e Finanças.

Seção II

Da Publicação

Art.45. Os atos de remoção deverão ser publicados no Boletim Administrativo desta Autarquia.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DO SERVIDOR

Art.46. Nos casos de remoção com mudança de sede o servidor terá no mínimo 10 (dez) dias e no máximo 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova sede, contados da data da publicação do ato de remoção.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

§ 1º. No prazo estabelecido no caput deste artigo está incluído o tempo necessário para o deslocamento do servidor.

§ 2º. Na hipótese do servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere o caput deste artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 3º. É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 4º. A não apresentação do servidor para o exercício de suas atividades no local para onde foi removido no prazo legal, sem justificativa fundamentada, o sujeitará às penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.47. A remoção não interromperá o interstício do servidor para efeito de promoção ou de progressão funcional.

Art.48. O deslocamento do servidor em virtude de nomeação para Cargo em Comissão, Função Gratificada ou Função Comissionada Técnica, não implica na sua remoção.

§ 1º. Nos casos previstos no caput deste artigo é devido ao servidor o pagamento de ajuda de custo, passagens e transporte de mobiliário, quando houver mudança de sede, na forma do Decreto nº 4.050/2001.

§ 2º. A situação prevista no parágrafo anterior, não acarretará disponibilização de vaga para remoção na unidade de origem do servidor.

§ 3º. O disposto neste artigo é aplicável aos servidores em estágio probatório, quando nomeados para cargo em comissão e função gratificada.

Art.49. O primeiro processo seletivo para a remoção de servidores será realizado em 2011, desde que não tenha sido autorizada a realização de concurso público para preenchimento de cargos das Carreiras desta Autarquia pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art.50. Fica criada a Comissão Permanente de Concurso de Remoção que será constituída por 05 (cinco) servidores designados pelo Sr Diretor-Geral.

Art.51. Para efeitos da aplicação desta instrução de serviço, considera-se Unidade de Lotação:

1. O Gabinete do Diretor-Geral;

AT



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

- II. A Auditoria Interna;
- III. A Ouvidoria;
- IV. A Corregedoria;
- V. A Procuradoria Federal Especializada;
- VI. As Diretorias Setoriais; e
- VII. As Superintendências Regionais.

Art.52. Compete ao Diretor de Administração e Finanças a edição de quaisquer outros atos necessários à execução desta Instrução.

Art.53. Os pleitos de remoção que estejam em desacordo com as normas estabelecidas nesta instrução de serviço devem ser sumariamente indeferidos pelas Áreas de Recursos Humanos da unidade de origem do servidor.

Art.54. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada.

Art.55. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor-Geral

Publicado no
Atim Administrativo nº 04
de 15 a 19 / 03 / 20

Ivone Santos Rigaud
Matr. DNIT nº 202-0